

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 431, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1955.

Cria na tabela de cargos isolados de provimento efetivo, 5 cargos de Assistente, padrão R.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados na tabela de cargos isolados de provimento efetivo, cinco (5) cargos de Assistentes, sendo: - um (1) de Assistente de Administração Orçamentária; um (1) de Assistente de Finanças Públicas; um (1) de Assistente de Chefia Administrativa e dois (2) de Assistente de Administração de Pessoal, padrões R, que serão lotados: no Tesouro do Estado, dois (2); no Departamento de Terras e Colonização; no Departamento de Serviço Público e no Departamento de Educação e Cultura do Estado.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá pela verba própria do orçamento do exercício de 1956.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 1955.

Dornevil Malhado da Costa e Faria
Dornevil Malhado da Costa e Faria,
Presidente em exercício.